



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

## CHEFIA DE GABINETE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE POUSO ALEGRE/MG E CONVOCA CIDADÃOS E ENTIDADES INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal N° 6.235 de 14 de maio de 2020, pelo presente edital, convoca e regulamenta a eleição dos Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil no CMDPI para o biênio **de 22 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2025** a ser realizada no dia **08/02/2023, das 13 h, as 16 h**, na Rua Drº Jorge Beltrão, 147, Centro – Secretaria de Políticas Sociais.

#### Capítulo I

##### Do Processo de Escolha Eleitoral

**Art. 2º** O Presidente do CMDPI convocará com antecedência máxima de 40 (quarenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, a eleição dos novos representantes da Sociedade Civil, conforme Lei Ordinária Municipal N° 6.235/2022, artigo 3º, inciso II, § 6º.

**Art. 3º** Os membros efetivos e suplentes do CMDPI serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando ao disposto na Lei Ordinária Municipal N° 6.235/2020, artigo 3º, Inciso II, § 2º.

**§ 1º** O Presidente de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação da Organização conforme disposto na Lei Ordinária Municipal N° 6.235/2020, artigo 3º, Inciso II, § 4º.

**§ 2º** A eleição da sociedade civil ocorrerá mediante o voto secreto em assembleia própria para este fim, coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através de comissão própria criada em plenário e nomeada por resolução.

**§ 3º** Os critérios para habilitação dos candidatos representantes da sociedade civil, bem como o processo de eleição, serão definidos neste edital.

**§ 4º** A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas por 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de aposentados, 1 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa em atividade, 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil que comprovem ser de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, preferencialmente, conforme disposto na Lei Ordinária Municipal N° 6.235/2020, artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e § 1º, sendo eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos por segmento e os suplentes de cada segmento conforme representatividade da sociedade civil.

**§ 5º** Em caso de empate será eleita à organização da sociedade civil que comprove maior tempo de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa no município de Pouso Alegre/MG.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

## Capítulo II

### Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por:

10 (dez) conselheiros efetivos, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil conforme preconiza a Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 3º incisos I e II.

10 (dez) conselheiros suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil conforme preconiza a Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 3º incisos I e II.

## Capítulo III

### Do Mandato

**Art. 5º** Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução conforme Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 3º, inciso II, §3º.

**Art. 6º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando como serviço público relevante conforme Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 5º, §1º.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

**Art. 7º** - Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação da Mesa Diretora ou Plenária.

**Art. 8º** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho conforme Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 5º, §2º.

## Capítulo IV

### Dos Candidatos

**Art. 9º** Os representantes da sociedade civil não poderão ser ocupantes de cargo público municipal, ficando proibida a candidatura do mesmo como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10º** Somente serão admitidos como membros do CMDPI representantes não governamentais que se enquadraram no artigo 3º, Inciso II da Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020.

**Art. 11º** Os representantes da Sociedade Civil regularmente constituída conforme artigo 5º, inciso II da Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020 deverão indicar formalmente o representante que será candidato.

## Capítulo V

### Do Cadastro

**Art. 12º** O cadastramento dos candidatos será processado mediante:



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

**I** - preenchimento da ficha de inscrição específica, previamente disponibilizada pela Central de Conselhos para os representantes da Sociedade Civil devidamente legalizada.

**II** - Cópia dos documentos de RG, CPF, Título Eleitoral, comprovante de domicílio (contas água, energia, telefone ou congêneres), declaração de representatividade de candidato titular e suplente da sociedade civil no CMDPI.

**Art. 13º** Os candidatos deverão se apresentar para a Comissão Eleitoral no dia e local definidos, munidos de documentos de identidade, título eleitoral e declaração de representatividade onde após assinarem lista de presença e se apresentarem para os eleitores, também receberão cédula eleitoral rubricada por membros da comissão para votarem em um representante da sociedade civil.

**Art.14º** Apenas poderão ser votados candidatos presentes e que se apresentarem no início da eleição.

## **Capítulo VI**

### **Dos Eleitores**

**Art. 15º** Poderão votar os eleitores do município de Pouso Alegre, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos portando título de eleitor.

**Art. 16º** Devido à comissão eleitoral designada pelo CMDPI não ter o cadastro dos eleitores residentes no município de Pouso Alegre/MG apenas poderão votar pessoas portando o título eleitoral.

## **Capítulo VII**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 17º** A Comissão Eleitoral será composta paritariamente, sendo 2 (dois) membros representantes do governo e 2 (dois) membros representantes da sociedade civil.

**Art. 18º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - mobilizar a sociedade civil;

**II** - convocar para o processo eleitoral;

**III** - receber inscrição dos candidatos;

**IV** - organizar e coordenar o pleito nos termos desse Regimento;

**V** - analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Regimento;

**VI** - conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo;

**VII** - escrutinar os votos;

**VIII** - proclamar os eleitos.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

**Art. 19º** A comissão a que se refere este caput poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições. Em caso de ausência dos membros da Comissão Eleitoral, serão nomeados outros membros para continuidade dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 20º** Fica estabelecido, além das atribuições específicas que seus membros estejam no local do pleito a fim de procederem à recepção dos eleitores.

## Capítulo VIII

### Da Assembléia de Eleição e sua Dinâmica

**Art. 21º** A Assembléia para eleição será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O candidato representante da sociedade civil que não comparecer no início da abertura às 13h terá sua candidatura invalidada.

**Art. 22º** O Presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros, os quais se apresentarão em seguida, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito.

**Art. 23º** A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora.

**Art. 24º** Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

**Art. 25º** Concluída a votação às 16h, a mesa iniciara o trabalho de apuração dos votos.

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos os votos destinados aos candidatos não cadastrados e em desacordo com o presente edital, ou que tenha rasuras ou alterações.

**Art. 26º** Serão proclamados eleitos representantes mais votados por segmento, ficando os demais como membros suplentes, obedecendo à votação.

**Art. 27º** Em caso de ausência dos representantes da sociedade civil de sindicato e/ou associação de aposentados, de organização de grupo ou movimento de pessoa idosa em atividade, a vaga será preenchida por organizações da sociedade civil que cumpram os requisitos desse edital.

**Art. 28º** Após finalizada a assembléia de eleição, a comissão deverá encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação de nomeação dos Conselheiros Eleitos, titulares e suplentes da sociedade civil, através de ofício para devida nomeação conforme preconiza a Lei Ordinária Municipal Nº 6.235/2020, artigo 3º, § 2º.

## Capítulo IX

### Da Organização Eleitoral e Datas

**Art. 29º** A eleição dos representantes da sociedade civil para a Gestão de 22/02/2023 à 22/02/2025 do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMPDI) será realizada por meio do voto secreto.



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

**Art. 30º** Após o encerramento do período das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento da candidatura.

**Art. 31º** Deverá tornar público os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Os interessados terão dois (2) dias úteis para apresentar recurso, a serem apreciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará o resultado na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Art. 32º** Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão de Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados e publicar na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Art. 33º** No início da Assembléia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a relação dos candidatos habilitados, a qual deverá ficar afixada em local visível para os eleitores durante todo processo.

**Art. 34º** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

**09 a 20 de Janeiro de 2023, período de inscrição dos candidatos;**

**27 de Janeiro de 2023, publicação das inscrições deferidas e indeferidas;**

**23 e 24 de Janeiro de 2023, período para protocolar recurso junto à comissão;**

**27 de Janeiro de 2023, publicação da listagem final dos candidatos;**

**08 de Fevereiro de 2023 - Assembléia para eleição dos membros, das 13h às 16h votação;**

**08 de Fevereiro de 2023, contagem dos votos, das 16h às 17h.**

**09 de Fevereiro de 2023, publicação dos conselheiros (as) eleitos (as).**

Local: Sede da Secretaria de Políticas Sociais com endereço na Rua Drº Jorge Beltrão, 147 – Centro.

**Art. 35º** A programação do processo Eleitoral seguirá a seguinte ordem:

**I - 13h abertura pelo presidente do CMDPI;**

**II - 13h20min leitura dos nomes e apresentação dos candidatos pelo presidente do CMDPI;**

**III – 13h25min início da votação;**

**IV – 16h encerramento da votação;**

**V – 16h10min às 16h50min contagem dos votos;**

**VI - 17h encerramento.**



Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa  
Rua: Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264  
(35) 3449-4180, E-mail: [centralconselhos@yahoo.com.br](mailto:centralconselhos@yahoo.com.br)

**Parágrafo único.** Cada candidato terá no máximo 03 (três) minutos para falar em defesa de sua candidatura se apresentando por ordem alfabética.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36º** Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência caberá à instituição pela qual o conselheiro foi indicado, encaminhar novo representante.

**Art. 37º** Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, serão automaticamente substituídos.

**Art. 38º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI poderão ser substituídos, caso falem, sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

**Art. 39º** Caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e a posse dos (as) Conselheiros (as).

**Art. 40º** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 19 de dezembro de 2022

**ROGÉRIA GONÇALVES DE CARVALHO FONSECA**  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI